



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI N° 980

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

R E V O G A D A
Lei N° 1177 / 2003
De 17/12/2004
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Luis Gentilina Marinho de Souza
Visto

REVOGA A LEI N° 608, DE 30 DE ABRIL
DE 1991, CRIA O NOVO ESTATUTO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
CABEDELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal, em razão da sua destinação constitucional, constitui uma categoria especial de servidores públicos municipais, que pela natureza de seu exercício profissional faz jus a adicional por periculosidade, bem como a adicional noturno e horas extras quando necessário.

Art. 2º. São conferidas à Guarda Civil Municipal responsabilidades de uma Corporação Especial de segurança e ordem social, com destinação preventiva, cabendo-lhe:

I - dar proteção aos bens, serviços e instalações municipais;
II - apoiar as atividades de assistência social, quando para tal fim designados;

III - colaborar com a segurança pública e com o controle do trânsito, em convênio com a Polícia Estadual;

IV - apoiar e proteger as crianças das creches municipais;

V - orientar filas em repartições públicas;

VI - reforçar postos de pagamento aos funcionários municipais;

VII - colaborar com o policiamento preventivo;

Câmara Municipal de Cabedelo - PB
P U B L I C A Ç Ã O

IMOC - Informativo Municipal Oficial

de Cabedelo do dia 15/12/99

Leila M. Souza do Amaral

VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

VIII - remover flagelados em emergências, em colaboração com a Defesa Civil;

IX - intervir em ocorrências delituosas flagrantes;

X - apoiar os demais órgãos públicos, observada a legislação.

Art. 3º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal serão regidos pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal (RDGCM), e por seu Código de Postura Tratamento e Sinais de Respeito (CPTSR).

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 4º. O ingresso na Guarda Civil Municipal de Cabedelo é facultado a todos os brasileiros, mediante aprovação em concurso público, seguido da obtenção de conceito no Curso de Habilitação Profissional específico.

S 1º - O curso de habilitação profissional constituirá a fase inicial do estágio probatório, com a duração de quarenta e cinco dias, ou duzentas e quarenta (240) horas-aula, com oito horas por dia, o qual será considerado o Curso Básico Formativo para aquele contingente.

S 2º - Durante o período do curso de formação o aluno perceberá a título de ajuda de custo a importância de um salário fixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

S 3º - Constarão do curso básico formativo instruções teóricas dos assuntos: Noções de Psicologia, Turismo, Cidadania, Direito Civil, Relações Humanas e Direito e Estatuto da Criança e do Adolescente, além de atividades operacionais como: Ordem Unida, Educação Física, Defesa Pessoal, Combate à Incêndio, Controle de Trânsito e Armamento Munição e Tiro.

Art. 5º. Os vencimentos dos cargos em comissão e dos guardas municipais correspondem aos valores fixados em anexo da lei de concessão de aumento dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. O candidato terá sua matrícula cancelada e será eliminado do curso desde que:





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

I - não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso, que é de setenta e cinco por cento (75%);

II - não revele aproveitamento em provas durante o curso;

III - não atinja a capacitação física necessária para o desempenho do cargo, em provas específicas;

IV - não apresente conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Art. 7º. A nomeação será efetivada após a conclusão do curso de habilitação, obedecendo a ordem de classificação do concurso, em média, e ao conceito obtido no período básico-formativo.

Parágrafo único. Se durante o período do estágio probatório for apurada em processo específico a inaptidão do servidor para o exercício do cargo, este será exonerado.

Art. 8º. Terminado o curso serão expedidos certificados de aproveitamento para os habilitados, que em solenidade os receberão, mediante o juramento abaixo.

"AO INGRESSAR NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PROMETO CONDUZIR-ME PELOS PRECEITOS DA ÉTICA E DA MORAL, CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS ORDENS DAS AUTORIDADES ÀS QUAIS ESTIVER SUBORDINADO, E DEDICAR-ME INTEIRAMENTE À INSTITUIÇÃO, NO CUMPRIMENTO DOS MEUS DEVERES, MESMO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA".

CAPÍTULO III CRIAÇÃO DE PLANO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 9º. Fica instituído o regime especial de trabalho para a Guarda Civil Municipal e Guarda Civil Municipal Auxiliar, o qual se caracteriza pelo cumprimento de quarenta e quatro horas semanais, em jornada de trabalho





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

de seis (06) horas diárias, realizado em turno ininterrupto de reversamento, ou oito (08) horas diárias com duas (02) horas para refeição, com folgas preferencialmente aos domingos, ficando sujeito ainda, de acordo com a necessidade do serviço público, a escalas e plantões noturnos de preferência no horário de doze (12) horas trabalhadas por trinta e seis (36) horas de repouso ou vinte e quatro (24) horas de trabalhos por quarenta e oito (48) horas de repouso, obedecendo o intervalo de duas (02) horas para cada refeição, podendo ainda, cumprir a escalas extras.

Parágrafo único. Não fará jus ao pagamento de horas extras o Guarda Civil Municipal ou Guarda Civil Municipal Auxiliar, quando escalado para serviço extraordinário, não tenha atingido quarenta e quatro horas (44) semanais trabalhadas, do seu horário normal de serviço, já os que em seu horário normal ultrapassarem esta carga horária perceberão as horas extras trabalhadas.

Art. 10. A remuneração dos Guardas Civis Municipais e Guarda Civil Municipal Auxiliar constará de vencimento-base mais adicional por periculosidade, calculado à razão de 60% deste, e de adicional noturno por prestação de serviços noturnos, só incidente quando forem efetivamente prestados e calculada à razão de 20% do vencimento-base, as quais poderão crescer, conjuntamente, no máximo em 80% os vencimentos e horas extras.

§ 1º - Integrará ainda a remuneração dos Guardas Civis Municipais e Guarda Civil Municipal Auxiliar uma gratificação por desempenho de atividades que poderá chegar a 50% sobre o valor do vencimento-base.

§ 2º - Deixará de receber a gratificação por periculosidade e demais gratificações todo aquele que deixar de exercer a função ou atividade inerente ao GCM ou GCM Auxiliar.

§ 3º - Os Guardas Civis Municipais do círculo hierárquico de GCM-II ao GCM-V farão jus a gratificação por elevação de classe (GEC) de 10% à 40%, aplicando-se ao GCM-II - 10%, GCM-III - 20%, GCM-IV - 30% e GCM-V - 40%, respectivamente, incidente sobre o vencimento-base, a qual se incorporará à remuneração em definitivo, não cumulativamente uma à outra.

Art. 11. Ao vencimento base será incorporada a gratificação, que sofrerá acréscimo ou decréscimo percentual, de acordo com o





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

mérito funcional retratado no comportamento do GCM ou GCM Auxiliar, estabelecidos na classificação de comportamento do RDGCM.

Art. 12. Para efeito de estímulo profissional e reconhecimento do mérito de produção, a gratificação por desempenho de atividades poderá sofrer variações gradativas, sempre da ordem de 0 % a 50% sobre o vencimento base, conforme descrito a seguir.

I - fará jus ao percentual de 25% de gratificação aquele que se encontrar no *comportamento bom*;

II - fará jus a gratificação de 37,5%, aquele que se encontrar no *comportamento ótimo*, de acordo com o RDGCM;

III - fará jus a gratificação de 50% aquele que se encontrar no *comportamento excepcional*, de acordo com o Regulamento de Disciplina da Guarda Civil Municipal (RDGCM);

IV - na forma decrescente, fará jus a gratificação de 12,5% aquele que ingressar no *comportamento insuficiente*;

V - não fará jus a gratificação por desempenho de atividades aquele que ingressar no *comportamento mau*.

Parágrafo único. Quadro ilustrativo:

I - comportamento EXCEPCIONAL: Vencimento-base + 50%;

II - comportamento ÓTIMO: Vencimento-base + 37,5%;

III - comportamento BOM: Vencimento-base + 25%;

IV - comportamento INSUFICIENTE: Vencimento-base + 12,5%;

V - comportamento MAU: Vencimento-base sem gratificação.

Art. 13. Ao ingressar na Guarda Civil Municipal de Cabedelo todos se enquadrarão no *comportamento excepcional* e na classe de GCM 1.

CAPÍTULO IV DAS PROGRESSÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 14. A progressão é a elevação funcional à classe superior, por componentes de uma mesma classe, com atribuições e responsabilidades mais complexas, mediante o critério de antiguidade, que levará em consideração o interstício mínimo de três (3) anos ininterruptos na classe





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

anterior, bem como, o comportamento que deverá ser no mínimo o comportamento Bom.

S 1º - A data da progressão dos Guardas Civis Municipais ocorrerá uma vez por ano a cada dia 15 de novembro, dentre os Guardas Civis Municipais que venham a preencher os requisitos de que trata o caput deste artigo.

S 2º - As condições exigíveis para a progressão hierárquica na Guarda Civil Municipal são:

I - interstício mínimo de três (3) anos ininterruptos na classe anterior;

II - exigência de no mínimo o comportamento Bom.

S 3º - São superiores em ordem crescente hierárquica aos Guardas Civis Municipais, dentro de seu círculo:

I - Guarda Civil Municipal, classe 1 (GCM-I);

II - Guarda Civil Municipal, classe 2 (GCM II);

III - Guarda Civil Municipal, classe 3 (GCM-III);

IV - Guarda Civil Municipal, classe 4 (GCM-IV);

V - Guarda Civil Municipal, classe 5 (GCM-V).

S 4º - São superiores em ordem crescente hierárquica aos Guardas Municipais, fora de seu círculo:

I - Segundo Inspetor

II - Primeiro Inspetor;

III - Coordenadores ou assessores;

IV - Inspetor Geral e Diretores;

V - Comandante da Guarda (Secretário);

VI - Prefeito.

Art. 15. Os círculos hiérarquicos são ambiente de convivência entre facções da mesma categoria, prestando-se para limitar a promiscuidade e desenvolver o espírito de camaradagem, sem prejuízo do respeito mútuo.

Parágrafo único. O tratamento devido pelos componentes da Guarda Civil Municipal será de *senhor*, quando de subordinado para superior





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
hierárquico, e de você, de superior para subordinado, ou ainda entre os pares ou similares.

Art. 16. Fica criado e aprovado o novo Quadro de Organização da Guarda Civil Municipal (QOGCM), que passará a ter a seguinte composição: Comando; Subcomando; Diretoria Administrativa; Diretoria Operacional; Coordenadorias (02); e Assessorias (04), de acordo com os Anexo I e II das disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. Permanecem os cargos comissionados de Inspetor Geral (01), 1º Inspetor (10), 2º Inspetor (10), passando a ter os seguintes símbolos correspondentes, CC-2, CC-4 e CC-5, respectivamente.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**TÍTULO II
UNIFORMES
CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 18. Os uniformes a serem utilizados pela Guarda Civil Municipal, aprovados por comissão nomeada pelo Prefeito, serão especificados no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - Faculta-se ao Comandante da Guarda fazer adaptações nos uniformes, em função da variedade de tempo, de temperatura e outras conveniências.

Art. 19. Para fazer face as despesas na aquisição e compra de fardamentos e apetrechos para os integrantes da Secretaria de Ordem Social, fica criado o Auxílio Fardamento - (AF).

Parágrafo único. O auxílio fardamento é devido ao GCM e GCM Auxiliar, integrantes da Secretaria de Ordem Social, na ordem de "um vencimento base", a cada 18 (dezoito) meses, que deverá ser implantado, descontado e repassado para a Secretaria de Ordem Social, em três parcelas





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

mensais, para aquisição dos fardamentos e apetrechos necessários aos serviços da Secretaria de Ordem Social.

CAPÍTULO II DO USO

Art. 20. O uso dos uniformes pelos Guardas Civis Municipais será tratado pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal (RDGCM).

S 1º - Fica determinado que o uso dos uniformes só se verificará por ocasião da prestação dos serviços ordinários ou extraordinários, e se estes estiverem em bom estado de conservação.

S 2º - Fica facultado ao Comandante da Guarda e aos seus Diretores, Coordenadores e Assessores o uso de uniformes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 523/89, de 17 de agosto de 1989, bem como pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Art. 22. Esta Lei é acompanhada de um anexo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.


EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CABEDELO

HIERARQUIZAÇÃO E ORDENAÇÃO DAS CLASSES

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	SÍMBOLO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE 1	GCM-I	200	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE 2	GCM-II	200	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE 3	GCM-III	200	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE 4	GCM-IV	200	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE 5	GCM-V	200	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CLASSE/ SÍMBOLO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
2º INSPECTOR	CC-5	10	
1º INSPECTOR	CC-4	10	
COORDENADORES	CC-3	06	02 Coordenadores 04 Assessores
DIRETORES	CC-2	02	
INSPECTOR GERAL - SUB-CMT-GDA	CC-2	01	
SECRETARIO DE ORDEM SOCIAL - CMT GDA*	CC-1	01	

- COMANDANTE DA GUARDA

Cabedelo-PB, 13 de Dezembro de 1999

EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito

